

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 16/2013

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estudo para servidores da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir o Programa de Bolsas de Estudo para os servidores da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.
- **Art. 2º** Fica revogada a Resolução n.º 05/2012 do Consuni e demais disposições em contrário.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

Prof. Márcio Silveira
Presidente



### SERVICO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 16/2013 do Consuni

# PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- Art. 1º O Programa Institucional de bolsas para estudo de Pós-graduação aos Servidores docentes e técnico-administrativos da UFT, tem como objetivo a promoção do desenvolvimento do servidor, visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.
- Art. 2º As bolsas de estudo serão regulamentadas por editais específicos (técnicoadministrativos e docentes) e serão ofertadas conforme a disponibilidade orçamentária anual da Universidade.
- Art. 3º A elaboração dos editais de seleção para concessão de bolsas será de responsabilidade da Coordenação de Formação e Desenvolvimento e PROPESQ e abordará tais dispositivos:
  - I Requisitos para participação do Programa;
  - II valor e vigência da bolsa;
  - III critérios para seleção dos bolsistas;
  - IV obrigações dos bolsistas;
  - V disposições finais.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2013.